



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 18/2022

Contrato para serviço de afiação de facas das guilhotinas que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **MIRIAM POVOA SILVA ABADIA 90927389134**

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202208000353238**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **MIRIAM PÓVOA SILVA ABADIA 90927389134**, situada na Avenida Independência, nº 119, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.645-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.986.063/0001-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Miriam Póvoa Silva Abadia**, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Goiânia/GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de afiação de facas das

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201 - www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

guilhotinas (CATU SS/82 e Guarani CN/D82), conforme termo de referência do evento 10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação compactada 2022.0452.009, do programa de trabalho 2022.0452.02.061.4200.4239, do elemento de despesa 3.3.90.39.34, conforme Nota de Empenho nº 0123, emitida em 11.11.2022, no valor de R\$1.888,93 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), e no exercício seguinte em orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 c/c o artigo 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura manuscrita em azul.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos seguintes termos:

I – Após recebimento definitivo dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de toda a documentação necessária pela **CONTRATADA** com o respectivo ateste do **CONTRATANTE**;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

III – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

IV – A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que pertencentes à matriz ou outras filiais;

V – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio das certidões de regularidade fiscais previstas no art. 68 e art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021. Quando houver necessidade, a **CONTRATADA** deverá encaminhar as D.U.A.M.s de todas as Comarcas, constando o valor e o número da fatura correspondente;

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar o mesmo CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento a realidade para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

Assinatura manuscrita em tinta azul.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

VII – O gestor, para proceder ao pagamento, deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresenta os elementos essenciais do documento, tais como o prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do **CONTRATANTE**; período de prestação dos serviços; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, dentre outros;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária;

X – O **CONTRATANTE** providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da **CONTRATADA** que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987;

XI – Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 a Instrução Normativa nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração;

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Diretor(a) Geral, Rodrigo Leandro da Silva.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

XII – Antes de cada pagamento, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e no Termo de Referência.

XIII – Constatando-se a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIV – Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XVI – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XVII – Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

Assinatura manuscrita em azul.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

XVIII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando for o caso;

XIX – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação;

XX – A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

XXI – Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

XXII – A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

XXIII – Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o **CONTRATANTE** esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

XXIV – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**,

Assinatura manuscrita em azul.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

IV. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

V. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

VI. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado, conforme a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e a implantação ou o

Assinatura manuscrita em azul.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

aperfeiçoamento de programas de integridade, limitados ao prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

§6º O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 6 (seis) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, pelo índice IPCA, em obediência ao comando do art. 92, V da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

§1º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada

Assinatura manuscrita em azul.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§2º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização, nos seguintes termos:

Função	Servidor	Matrícula
Diretor de Divisão	Alessandro Miguel Silva	5080207

O telefone para contato em horário comercial junto ao gestor do contrato é (62) 3216.2232.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá preferencialmente utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das

Assinatura manuscrita em azul.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

28.986.063/0001-88
MIRIAM POVOA SILVA ABADIA
90927389134
Av. Independência s/nº 131
Qd. 924 Lt. 09 - Setor Leste
Vila Nova - CEP: 74.645-010
GOIÂNIA - GO

Miriam Póvoa Silva Abadia
Míriam Póvoa Silva Abadia
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 599697475893 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353238

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/11/2022 às 19:34



28.986.063/0001-88
MIRIAM POVOA SILVA ABADIA
90927389134
Av. Independência s/nº 131
Qd. 924 Lt. 09 - Setor Leste
Vila Nova - CEP: 74.645-010
GOIÂNIA - GO

Miriam Povoá Silva Abadia

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 605260498196 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353238

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2022 às 17:15

